



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 16/07

**Processo Administrativo nº 06/10/51.236**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP) – 7º Grupamento de Bombeiros (7º GB)

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 09/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BIGUÁ ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.694.814/0001-65, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO decorrente do Pregão Presencial nº 009/2007, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e guardanapo de papel, cujas especificações técnicas encontram-se descritas no Modelo de Proposta Comercial – Anexo I do edital e proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

### SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**2.1.** As entregas deverão ocorrer mensalmente, no prazo de 02 (dois) dias após a emissão da ordem de fornecimento, nos quantitativos especificados pelo 7ºGB.

**2.2.** O local de entrega deverá ser na rua José Paulino, 792, centro – Campinas/SP, com o Sargento PM Jordão, chefe de suprimentos do 7º Grupamento de Bombeiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.3.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento no local de entrega.

**2.4.** Os materiais deverão ser embalados de forma a não se sujeitar a danificações durante o transporte e/ou entrega, tendo em vista a melhor adequação para armazenamento.

## TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1.** O presente contrato vigorá pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento pela **CONTRATADA**, da primeira Ordem de Recebimento, ou até quanto durar o quantitativo.

## QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços serão fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses, em obediência à Lei Federal nº 10.192/01.

**4.1.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**4.2.** O valor global da presente contratação é de R\$ 21.494,40 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

**4.3.** O preço compreende todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, taxas de frete e similares, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 21.494,40 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo indicados, conforme fls. 06 do processo em epígrafe:

Dotação Orçamentária
1600.04.28.182.2002.4188.0000.339030.24
1600.04.28.182.2002.4188.0000.339030.37

## SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O 7º GB terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.2. A nota fiscal não aprovada pelo 7º GB será devolvida à empresa **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis a partir da data de sua reapresentação.

6.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo 7ºGB em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.

6.4. O Município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da nota fiscal pelo 7º GB.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Fornecer os produtos em conformidade com aqueles ofertados no Formulário Cotação de Preços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**7.1.2.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os fornecimentos prestados;

**7.1.3.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos fornecimentos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos fornecimentos;

**7.1.4.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação;

**7.1.5.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus servidores ou de terceiros;

**7.1.6.** Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias a plena execução dos fornecimentos e com todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

**7.1.7.** Apresentar, às suas expensas, sempre que solicitado pelo Município, laudo de “Análise Completa”, a fim de comprovar os padrões de identidade e qualidade dos gêneros alimentícios, o qual deverá ser expedido por laboratório credenciado e habilitado pela ANVISA;

**7.1.8.** Transportar os gêneros alimentícios em veículos próprios e adequados, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene, garantindo a qualidade microbiológica e bromatológica, do início ao término de sua distribuição, em conformidade com a Portaria CVS-15, de 07/11/91;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas com manutenção e combustível dos veículos para o fornecimento dos gêneros alimentícios, que correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao Município qualquer tipo de dispêndio ou custo adicional.

**7.2.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.2.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução do fornecimento.

**7.2.2.** Efetuar os pagamentos devidos.

## OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

**8.1.** Será vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

## NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

**9.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços de entrega ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

**9.2.** Na hipótese do **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

**9.3.** A **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

## DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- 10.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
  - 10.1.2.** Multa por atraso: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor da quantidade em atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.3 desta cláusula podendo haver rescisão do ajuste.
  - 10.1.3.** Multa por inexecução parcial ou total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas não entregues;
  - 10.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
  - 10.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.
- 10.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 10.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**10.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

**11.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

**11.2.** O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 115 a 122 e 133 a 154.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**12.2.** O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**13.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

**14.1.** Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 009/2.007, cujos atos encontram-se no Processo administrativo n.º 06/10/51236, em nome de Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

## DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

## DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de fevereiro de 2007.

## MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

## BIGUÁ ALIMENTOS LTDA.

Representante Legal: Joaquim Argemiro Tinareli

R.G. nº 3.785.867

C.P.F. nº 121.713.878-15